



JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

I. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, tendo a Clima Consultoria Empresarial LTDA, CNPJ nº 14.214.732/0001-99, apresentado melhor preço de mercado.

A APRESENTAÇÃO descritiva dos serviços de Contratação Serviços para Apoio Administrativo e Financeiros, voltado ao Termo de Fomento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

II. DAS COTAÇÕES

A Associação Comunitária Fábrica de Esperança – Araguaína/TO para atender às demandas referentes ao convênio firmado com o Ministério da Mulher, possui a necessidade de contratação Serviços para Apoio Administrativo e Financeiros para acompanhar o plano de trabalho é uma parte crucial da gestão de projetos que se concentra na amplificação da mensagem do projeto.

Estes profissionais são os eloquentes protagonistas que desempenham funções cruciais, estando na linha de frente da interação com os participantes do projeto. Suas responsabilidades abrangem uma variedade de tarefas fundamentais, promovendo a eficiência operacional e garantindo a conformidade com os requisitos estabelecidos.

Em um primeiro plano, a equipe administrativa atua como ponto de contato direto com os participantes do termo de fomento. Sua presença proativa é essencial para esclarecer dúvidas, fornece orientações e garantir que os beneficiários compreendam plenamente o escopo e os objetivos do projeto. Esta abordagem proativa contribui para um ambiente de cooperação e compreensão mútua, promovendo uma execução harmoniosa das atividades propostas.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FÁBRICA DE ESPERANÇA

R Dois de Julho, nº 157, Setor Central, Araguaína - Tocantins

CNPJ: 23.691.688/0001-07



Os Serviços para Apoio Administrativo e Financeiros se configura como uma necessidade estratégica para garantir o sucesso e a efetividade do projeto. Além disso, a equipe administra a coleta e organização de documentação exigida, facilitando a eficiente submissão de relatórios e comprovantes.

Essa gestão cuidadosa dos documentos contribui para uma prestação de contas transparente, mantendo o Ministério das Mulheres informado sobre o uso apropriado dos recursos alocados.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, considerando que a legalidade é um dos princípios basilares da Administração Pública, o qual está preconizando no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, ademais cabe frisar que a contratação por cotação de preços constitui-se a alternativa mais eficiente e eficaz para a Associação, em razão do valor previsto em Plano de trabalho, o qual se enquadra no art. 45, da Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Esta Associação solicitou a empresa Clima Consultoria Empresarial LTDA, CNPJ nº 14.214.732/0001-99, os atestados de capacidade técnica, no qual demonstra a qualificação técnica pormenorizadas para comprovação da capacidade além de comparação com as demais cotações.

Ademais, o valor ofertado a esta Associação foi de no máximo R\$ 187.700,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS) pela contratação.

III. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme a Instrução Normativa Nº 3, de 20 de abril de 2017.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FÁBRICA DE ESPERANÇA

R Dois de Julho, nº 157, Setor Central, Araguaína - Tocantins

CNPJ: 23.691.688/0001-07



“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente ao processo de Cotação de preços.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, que seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três propostas.

Após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

IV. DA ESCOLHA DO VENCEDOR

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa para fornecer Apoio Administrativo, relativamente à execução do serviço em questão, é decisão discricionária da Associação podendo optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento. Nesse ínterim, escolheu-se a empresa Clima Consultoria Empresarial LTDA, inscrita no CNPJ 14.214.732/0001-99, para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos.

Araguaína/TO 11 de março de 2024

Associação Fabrica de Esperança
CNPJ: 23.691.688/0001-07

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FÁBRICA DE ESPERANÇA
R Dois de Julho, nº 157, Setor Central, Araguaína - Tocantins
CNPJ: 23.691.688/0001-07